



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL
COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO

ATA DE REUNIÃO

Reunião do Comitê Executivo das Contratações

Data: 29/05/2024 – início às 17h00

Local: Realizada via Google Meet

Pauta:

Parâmetros sobre aplicação de penalidades

Membros da Comissão presentes:

Alessandro Dintof (Secretário da SAM);
Aldnei Rogerio Barbosa (COORC/SOF);
Alexandre Cunha de Souto Maior (COGG/SAM);
Charles Teixeira Coto (COCL/SAM);
Luiz Henrique Gonçalves de Castro (COCT/SAM);
Marcelo Chiaramitara (SeCONP/COSERV/SGS);
Renata Vidon de Carvalho (COGS/STI);
Ricardo Mendonça Falcão (CCT/SAM);
Rogério Passos Guedes (COMPL/SAM).

Membros da Comissão ausentes:

Juan José Ocampo Bernárdez (COAIS/SEPLAN);

Convidados(as):

Ana Carolina Alberganti Zanquetta (SeGOV/COGG/SAM).
Juarez Vieira Pinheiro (SeAAQ/COMPL/SAM)

O Sr. Alessandro Dintof, Secretário de Administração de Material, abriu a reunião passando imediatamente a palavra ao Sr. Alexandre Cunha de Souto Maior, Coordenador de Governança e Gestão, que apresentou a pauta do dia: Definição de valor irrisório para fins de aplicação de penalidades contratuais no âmbito deste Tribunal, ou seja, mediante informações do fiscal e/ou gestor do contrato, a autoridade competente poderá suspender a instrução ou decidir pela não deflagração do procedimento administrativo nos casos em que o valor a ser potencialmente aplicado como penalidade de multa seja irrisório e a conduta não tiver alto grau de reprovabilidade

Esclareceu que este tema surge do fato de que hoje esse valor está em R\$ 20,00 (vinte reais), não atendendo, portanto, às necessidades da Administração.

Ato contínuo, a Sra Ana Carolina Alberganti Zanquetta apresentou um quadro comparativo com o valor considerado irrisório para os fins em discussão, originário de uma pesquisa realizada com outros órgãos.

Explicou que alguns órgãos utilizam um percentual do valor estabelecido para a Dispensa de Licitação (DL) - entre 0,5% a 2%, e, que outros utilizam faixas de valores ou valores fixos, ou ainda analisam a situação caso a caso.

Salientou que nem todos os órgãos analisados possuem normativo sobre o assunto e que alguns dos que utilizam percentual sobre a DL, não o fazem sob à égide na Nova Lei de Licitações e Contratos.

A Sra. Ana Carolina Zanquetta finalizou sua apresentação opinando que o uso de um percentual sobre a DL é uma boa opção para o TRE-SP, que pode estabelecer percentuais diferentes dos apresentados, alertando por fim que se essa for a alternativa eleita, é preciso atentar-se para as alterações dos valores de DL, que são atualizados todos os anos por meio de Decreto.

Iniciados os debates entre os membros do comitê em relação ao tema, as questões trazidas versaram sobre: dificuldade de estabelecer o valor a ser considerado irrisório para que o processo de aplicação de penalidade não seja aberto; importância de que o valor da sanção seja de fato pedagógico para a contratada/fornecedor; custo do processo para a administração; valores considerados irrisórios em sede de ação na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; opção de se considerar o valor do empenho antes de decidir se o valor poderá ser considerado irrisório; pertinência de definição de um valor único para as licitações processadas nas duas Leis; necessidade de que um normativo crie mecanismos para diminuir o volume de representações geradas no momento do pregão; diferenças entre valor irrisório em contratos de serviços e aquisições e; diferenças entre multas moratórias e compensatórias.

Com objetivo de encontrar meios para solucionar a questão, aventou-se a possibilidade de realizar o Mapeamento do Processo de Aplicação de Penalidade, mas a ideia foi considerada inviável para os fins em questão, tendo em vista que a conclusão desse tipo de projeto é demorada e a definição do valor irrisório em discussão necessita de uma definição mais ágil.

Encerrados os debates, ficou decidido que, no próximo encontro, o grupo debaterá qual o valor tido como irrisório para que seja fixado em normativo interno e as exceções a esse valor, que são situações em que o TRE-SP, ainda que com valor menor àquele fixado como irrisório, não tolerará a falha e prosseguirá com o processo sancionatório. Decidiu-se também que o senhor Luiz Henrique Gonçalves de Castro, Coordenador de Contratos, e o senhor Rogério Passos Guedes, Coordenador de Material, Patrimônio e Logística, devem apresentar na próxima reunião suas propostas para situações não toleráveis nas execuções contratuais, para fins de prosseguimento de processo apuratório.

Com a anuência de todos os presentes, a próxima reunião foi agendada para o dia **07 de junho de 2024 às 14h00**.

Terminados os trabalhos, o Sr. Alessandro Dintof encerrou a reunião agradecendo a presença de todos.

Alessandro Dintof

Secretário de Administração de Material (SAM)

Aldnei Rogerio Barbosa
Coordenador de Orçamento (COORC/SOF)

Alexandre Cunha de Souto Maior
Coordenador de Governança e Gestão (COGG/SAM)

Charles Teixeira Coto
Coordenador de Compras e Licitações (COCL/SAM)

Luiz Henrique Gonçalves de Castro
Coordenador de Contratos (COCT/SAM)

Marcelo Chiaramitara
Chefe da Seção de Conservação Predial (COSERV/SGS)

Renata Vidon de Carvalho
Coordenadoria de Gestão e Segurança (COGS/STI)

Ricardo Mendonça Falcão
Coordenador da Comissão de Contratações (CCT/SAM)

Rogério Passos Guedes
Coordenador de Material, Patrimônio e Logística (COMPL/SAM)

Ana Carolina Alberganti Zanquetta
Chefe da Seção de Governança (SeGOV/COGG/SAM)

Juarez Vieira Pinheiro
Chefe da Seção de Acompanhamento das Aquisições (COMPL/SAM)



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CUNHA DE SOUTO MAIOR, COORDENADOR**, em 03/06/2024, às 16:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE GONÇALVES DE CASTRO, COORDENADOR**, em 03/06/2024, às 18:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MENDONÇA FALCÃO, COORDENADOR**, em 03/06/2024, às 18:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DINTOF, SECRETÁRIO**, em 03/06/2024, às 18:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA VIDON DE CARVALHO, COORDENADORA**, em 03/06/2024, às 21:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES TEIXEIRA COTO, COORDENADOR**, em 03/06/2024, às 21:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO PASSOS GUEDES, COORDENADOR**, em 04/06/2024, às 12:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JUAREZ VIEIRA PINHEIRO, CHEFE DE SEÇÃO**, em 05/06/2024, às 18:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDNEI ROGERIO BARBOSA, COORDENADOR**, em 19/06/2024, às 13:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO CHIARAMITARA, CHEFE DE SEÇÃO**, em 19/06/2024, às 18:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA ALBERGANTI ZANQUETTA, CHEFE DE SEÇÃO**, em 24/06/2024, às 18:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5468811** e o código CRC **19DDBC3E**.